

**MANHATTAN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ Nº 34.553.995/0001-30
("FUNDO")

**ATA DE ASSEMBLEIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Ao décimo dia do mês de outubro de 2022, às 11:00 horas, realizada de forma remota na sede da REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **MANHATTAN - FIDC NP**.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação devido a presença do único Cotista do Fundo. Presentes ainda os representantes legais da Administradora e da Gestora do Fundo.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Luiz Felipe Volani, e Secretária: Sra. Beatriz de Holanda Santos.
- IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias:
- (i) A transferência da administração fiduciária, custódia, controladoria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo para a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar (parte), Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.695.922/0001-09, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Nova Administradora").
 - (ii) Os procedimentos de transferência da administração do Fundo; caso o item (i) acima seja aprovado.
 - (iii) A alteração do atual prestador de serviços de auditoria por terceiro devidamente habilitado contratado pelo novo Administrador para tanto.
 - (iv) Indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM pela administração do Fundo, a partir da Data da Transferência;
 - (v) A indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que responderá pelas obrigações do Fundo perante a RFB, a partir da Data da Transferência;
 - (vi) A destituição do atual Administrador da função de distribuidor de cotas do Fundo e a contratação da Nova Administradora para o desempenho desta função;

- (vii) A transferência da prestação dos serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria do Fundo;
- (viii) Aprovar a continuidade da prestação de serviço pela Gestora;
- (ix) A autorização ao Novo Administrador do Fundo, caso o item (i) acima seja aprovado, a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas;

V. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o Cotista representando a totalidade das cotas em circulação deliberou, sem quaisquer impedimentos, reservas, ressalvas ou restrições, e aprovou:

- (i) A substituição do atual Administrador do Fundo, já qualificado, pela Nova Administradora, a partir do fechamento do dia 14 de outubro de 2022 (“**Data de Fechamento**”), iniciando na abertura de 17 de outubro de 2022 (“Data de Transferência”) junto ao Novo Administrador, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.
- (ii) Os procedimentos de transferência, incluindo a comunicação feita pelo atual Administrador à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, sendo que compete ao Novo Administrador: (a) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (c) comunicar à ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (d) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).
- (iii) A destituição do atual prestador de serviços de auditoria pelo novo auditor.
- (iv) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador do Atual Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Davi Rosset, brasileiro, administrador, solteiro, portador da carteira de identidade n. 3.858.952-7, SSP SP e inscrito no CPF sob o n.º 407.320.668-08, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar (parte), Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo.
- (v) O Novo Administrador indica o Sr. Ednei Megiato, brasileiro, administrador, casado, portador da carteira de identidade sob o n.º 271.044-32 SSP SP, e inscrito no CPF sob o n.º 282.470.088-23, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar (parte), Nova Conceição,

Cidade e Estado de São Paulo, como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive. O Novo Administrador providenciará a atualização do CNPJ do Fundo junto à RFB.

- (vi) A destituição do atual Administrador da função de distribuidor de cotas do Fundo e a contratação da Nova Administradora para o desempenho desta função.
- (vii) A transferência da prestação dos serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria do Fundo por terceiro devidamente habilitado contratado pelo Novo Administrador;
- (viii) Aprovar a continuidade da prestação dos serviços de gestão pela **STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Carlos Gomes nº 1152, sala 902, CEP nº 90480-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.411.697/0001-66, devidamente credenciada e habilitada na CVM para prestação do serviço de gestão.
- (ix) A autorização ao Novo Administrador do Fundo a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas.
- (x) Como procedimentos operacionais de transferência, a transferência da administração será efetivada de acordo com as seguintes premissas:
 - a. O Administrador entregará ao Novo Administrador os documentos digitalizados: (i) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Transferência; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência 1 (uma) via original da presente Ata assinada;
 - b. O Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, exclusive;
 - c. O Administrador responsabiliza-se pelo encaminhamento desta Ata, em até 5 (cinco) dias úteis, à Nova Administradora, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega da via original da presente ata, que será enviada pela Administradora;
 - d. Se aplicável, o Administrador se compromete a entregar à Nova Administradora, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento a auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, RFB e outros, referentes ao período em que atuou como prestadora de serviços do Fundo;
 - e. A Nova Administradora deverá cadastrar um novo Global Intermediary Identification Number para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act;
 - f. Ficam aprovados e ratificados, pelos Cotistas, todos os atos praticados pelo Administrador e pelo Gestor até a Data da Transferência, exclusive, nada mais havendo a reclamar do Administrador e do Gestor, sendo-lhes concedida a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação. O Administrador permanecerá responsável apenas pelos atos por eles praticados na administração, até

- a Data da Transferência, exclusive, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até esta data, exclusive;
- g. A entrega pela Administradora à Nova Administradora das contas e demonstrações contábeis do Fundo referentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, cabendo à Nova Administradora a realização de Assembleia Geral de Cotistas própria, momento em que as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo. A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras serão elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, bem como serão devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores;
 - h. O Administrador disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”) e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;
 - i. a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”) e no SELIC;
 - j. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
 - k. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - l. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos passivos detidos pelo Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último até a Data Base;
 - m. a Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pelo atual Administrador, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo atual Administrador à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência o atual Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM;
 - n. o Administrador deverá encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;
 - o. o Administrador transferirá ao Novo Administrador na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento da Data Base, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração

- e Performance, se houver, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;
- p. o Administrador se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA;
 - q. O Cotista exige o Administrador e os demais membros do Grupo REAG de qualquer ato ou débito não quitado até a Data da Transferência pelo Fundo; e
 - r. O Cotista isenta a administradora do Fundo de qualquer despesa não paga aos prestadores de serviços do Fundo, responsabilizando exclusivamente em quitá-los, na forma a ser acordada com estes.
- (xi)** O atual Administrador, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a RFB, ficam a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores, os quais deverão ser indicados pelo Novo Administrador no devido prazo.
- (xii)** O novo Regulamento será consolidado e de responsabilidade da Nova Administradora.
- (xiii)** Os Cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam o atual Administrador do envio do resumo da deliberação da presente ata.
- (xiv)** Ainda, os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo atual Administrador no período em que esteve sob sua administração, bem como, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando ampla, total e irrestrita quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo; os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora no período em que esteve sob sua gestão, dando ampla, total e irrestrita quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo.
- (xv)** O atual Administrador se responsabiliza por eventuais despesas, multas ou encargos que venham a ser materializados em razão da omissão e/ou atraso na entrega das Demonstrações Financeiras de Transferência relativas à substituição de administrador anterior à transferência atual. Diante da ciência da incidência de multas, penalidades ou qualquer tipo de sanção, em decorrência do fato previsto neste item, o atual Administrador se compromete a notificar imediatamente o administrador anterior para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- (xvi)** O atual Administrador declara ao Novo Administrador que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas

posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração.


(xvii) O atual Administrador e a atual Gestora, em cumprimento a Deliberação n.º 74, de 16 junho de 2016 da ANBIMA, declaram ao Novo Administrador que, até a presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo.

(xviii) Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa e pelo representante da Administradora.

Por fim, o Cotista presente nesta assembleia declara que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória n° 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

27663DBB581D4CF
Luiz Felipe Volani
Presidente

DocuSigned by:

6F7832AD0C41E4FC
Beatriz de Holanda Santos
Secretária

DocuSigned by:

80DDE56DEFA8738E
REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Atual Administrador

DocuSigned by:

271F989F8D7AF49F
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Novo Administrador

DocuSigned by:

2E67BD7425404BF
STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

**MANHATTAN - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

CNPJ nº 34-553-995/0001-30

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022**

COTISTA	ASSINATURA
<p>W CARTIER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR</p>	<p>DocuSigned by: <i>Thiago da Fonseca Vicente</i> 7F2351EEC1564A4...</p> <p>DocuSigned by: <i>Bruna Terçariol</i> 19E9758344F1449...</p>